

Resolução CNJ nº 347/2020

Item	Ação	Providências (sugestão)
01	<p>Art. 6º Os órgãos do Poder Judiciário devem elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável – PLS, de acordo com as regras definidas pela Resolução CNJ nº 201/2015, e suas atualizações.</p> <p>Parágrafo único. O escopo do PLS, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos do órgão, de modo a subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da</p>	<p>a) monitoramento dos grandes contratos de modo a subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração; e</p> <p>b) alinhamento do PLS com o Plano Estratégico Institucional;</p> <p>c) estudo para verificar a possibilidade de o PLS abranger as diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística do TSE, observado o disposto no art. 33 da referida Resolução.</p>

alta administração.

Art. 7º O PLS deverá estar em harmonia com o Plano Estratégico Institucional e demais instrumentos de desdobramento da estratégia dos órgãos, observado o disposto no § 1º do art. 4º.

Art. 8º A critério da alta administração, o PLS poderá abranger as diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística do órgão, observado o disposto no art. 33.

02	<p>Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Art. 10. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:</p>	<p>Indicar a Unidade Orgânica responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), a qual deve observar as diretrizes indicadas nos arts. 10, 11 e 12 da Resolução CNJ nº 347/2020 na elaboração do PAC, principalmente em relação à necessidade de elaboração do Calendário das Contratações (art. 11, III).</p>
----	--	--

	<p>I – o código de item;</p> <p>II – a unidade requisitante do item;</p> <p>III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV – a descrição sucinta ou do objeto;</p> <p>V – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;</p> <p>VI – a estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e</p>
--	--

baixo; e

VIII – a data estimada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 11. Na elaboração do PAC, os órgãos deverão promover diligências necessárias para:

I – conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;

	<p>II – agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;</p> <p>III – construir o calendário de contratações;</p> <p>IV – indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos; e</p> <p>V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.</p> <p>Art. 12. O PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei</p>
--	--

	<p>Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.</p>	
03	<p>Art. 13. Observado o modelo de competência e as disposições constantes do Capítulo IV desta Resolução, os órgãos do Poder Judiciário deverão estabelecer formalmente o Plano Anual de Capacitação, contendo ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na</p>	<p>Elaboração do Plano Anual de Capacitação para servidores que atuam na área de contratações, incluindo a capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, com conteúdo para:</p> <p>a) o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes; e</p> <p>b) o estímulo à inovação e à gestão do</p>

	<p>pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.</p> <p>§ 1º Os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PAC, também deverão ser capacitados.</p> <p>§ 2º As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.</p>	<p>conhecimento.</p>
--	---	----------------------

04	<p>Art. 14. Observadas as disposições legais e sem prejuízo das disposições normativas já publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a gestão das contratações dos órgãos do Poder Judiciário deve:</p> <p>I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com</p>	<p>I – Elaboração de mapeamento de processos para garantir:</p> <p>a) a seleção de proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para o TSE;</p> <p>b) a mitigação de riscos de contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato; e</p> <p>c) a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação, objetivando o aprimoramento da</p>

<p>sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;</p> <p>III – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;</p> <p>IV – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;</p> <p>V – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de</p>	<p>interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição.</p> <p>II – implementar projeto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados; b) proceder, periodicamente, a avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de
--	---

	<p>contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;</p> <p>VI – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;</p> <p>VII – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstaciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros</p>	<p>contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;</p> <p>c) instituir objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações, que evidenciem:</p> <p>c.1) formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;</p> <p>c.2) iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos;</p> <p>c.3) instrumentos de promoção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela</p>
--	--	--

	<p>documentos comprobatórios;</p> <p>VIII – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;</p> <p>IX – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;</p> <p>X – modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial,</p>	<p>desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;</p> <p>c.4) indicadores mínimos de desempenho, a seguir relacionados:</p> <p>c.4.1) quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;</p> <p>c.4.2) índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria;</p> <p>c.4.3) quantidade de licitações desertas ou fracassadas;</p> <p>c.4.5) quantidade de dispensas de licitação; e</p>
--	---	--

<p>critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas; e</p> <p>XI – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação.</p> <p>Parágrafo único. Nos processos de contratação, os órgãos do Poder Judiciário deverão incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, nos termos da Resolução CNJ nº 201/2015, e suas atualizações.</p>	<p>c.4.6) compras sustentáveis.</p> <p>III - implementar rotina na CPL e na SECONT para garantir a transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratação.</p> <p>IV – Ver com a SOF sobre o art. 14, VII, da Resolução CNJ nº 347/2020 quanto à necessidade de avaliar a implantação de projeto para introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, entre outros documentos comprobatórios;</p>
---	--

V – sugere-se à Comissão de Modernização da SAD certificar-se de que a novel IN estabelecerá requisitos/critérios para:

- a) nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições; e
- b) segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação

VI – avaliar a implantação de projeto para:

- a) padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos

		<p>junto a fornecedores; e</p> <p>b)modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas.</p>
05	<p>Art. 19. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos do Poder Judiciário serão, preferencialmente, efetuadas por compras compartilhadas.</p> <p>Art. 20. As unidades de compras dos órgãos do Poder Judiciário</p>	<p>I – sugere-se ao Gabinete da SAD incentivar reuniões com o CNJ e tribunais superiores, bem como de outros tribunais sediados em Brasília ou em outras unidades da federação, objetivando o aprimoramento do Acordo de Cooperação, que tem por</p>

	<p>que atuam em nível nacional deverão, sempre que possível:</p> <p>I – desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para contratação compartilhada de bens e serviços de uso comum pelos órgãos;</p> <p>II – planejar, coordenar, monitorar e operacionalizar as atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação;</p> <p>III – fomentar o processo de padronização e catalogação de itens sob sua responsabilidade no catálogo de materiais e serviços,</p>	<p>objeto a realização de contratações compartilhadas/conjuntas, o que possibilitará:</p> <p>a) o desenvolvimento, proposição e implementação de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para contratação compartilhada de bens e serviços de uso comum pelos partícipes;</p> <p>b) a instituição de equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais, formados por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas;</p> <p>c) a realização de compras</p>
--	---	---

	<p>sempre que possível, com a inclusão de critérios de sustentabilidade;</p> <p>Art. 21. É recomendável a criação de equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais, formados por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas.</p> <p>Parágrafo único. As equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais mencionados no caput deste artigo serão</p>	<p>compartilhadas, sempre que possível, subdivididas em regiões específicas, de modo a garantir a compra mais vantajosa conforme a característica de cada uma delas;</p> <p>d) a padronização de editais;</p> <p>e) a publicação das compras compartilhadas no sítio eletrônico do órgão, se possível, com ambiente virtual de troca de experiências;</p> <p>f) a construção de indicadores relacionados às compras sustentáveis e às compras compartilhadas; e</p> <p>g) ao planejamento, coordenação, monitoramento e operação de atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de</p>
--	---	--

	<p>provisórios e instituídos por ato normativo específico.</p> <p>Art. 22. As compras compartilhadas serão realizadas preferencialmente entre os órgãos do Poder Judiciário, podendo participar órgãos e entidades de outros poderes da administração pública federal, sendo permitida a participação de órgãos, conforme disposto na legislação.</p> <p>Art. 23. As compras compartilhadas poderão ser realizadas em nível nacional, regional ou local.</p> <p>Parágrafo único. As compras</p>	<p>licitação.</p> <p>II – sugere-se à Coordenadoria de Material e Patrimônio a implantação de projeto com o objetivo de fomentar o processo de padronização e catalogação de itens sob sua responsabilidade no catálogo de materiais e serviços, sempre que possível, com a inclusão de critérios de sustentabilidade.</p>
--	---	--

compartilhadas deverão, sempre que possível, ser subdivididas em regiões específicas, de modo a garantir a compra mais vantajosa conforme a característica de cada uma delas.

Art. 24. As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais.

Art. 25. Deverão ser publicadas no sítio eletrônico do órgão todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento, se possível, com ambiente virtual de troca de experiências.

	<p>Art. 26. Os órgãos do Poder Judiciário deverão construir indicadores relacionados às compras sustentáveis e às compras compartilhadas.</p>	
06	<p>Art. 27. Observadas as disposições constantes da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída por meio das Resoluções CNJ <u>nº 192/2014</u>, e <u>nº 240/2016</u>, os órgãos do Poder Judiciário deverão:</p> <p>I – definir as funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações;</p> <p>II – implementar projeto em parceria com a SGP objetivando a aprovação de normativo com:</p> <p>a) definição de funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações;</p> <p>b) estabelecimento de modelo de</p>	

	<p>de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada órgão;</p> <p>II – estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções-chave previstas no inciso I; e</p> <p>III – realizar a escolha dos ocupantes de funções-chave fundamentados nos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso II, observando os princípios da transparência, da motivação, da</p> <p>competências para os ocupantes das funções-chave;</p> <ul style="list-style-type: none"> c) sugestões para escolha dos ocupantes de funções-chave fundamentados nos perfis de competências; d) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno necessários para mitigar os riscos; e) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de gestão de contratações; e f) política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratações, se
--	--

	eficiência e do interesse público.	pertinente.
07	<p>Art. 28. Compete aos órgãos do Poder Judiciário:</p> <p>I – adotar código de ética formalmente, inclusive avaliando a necessidade de complementá-lo ante as atividades específicas da gestão de contratações;</p> <p>II – promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;</p> <p>III – constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;</p>	<p>I – implementar projeto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética; b) constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; c) promover ações de fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;e d)estabelecer diretrizes para garantir

	<p>instituído; e</p> <p>IV – estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança de contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.</p>	<p>que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança de contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.</p>
08	<p>Art. 29. Compete aos órgãos do Poder Judiciário:</p> <p>I – proceder, periodicamente, a avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades</p>	<p>I – Ver com a SOF sobre o art. 29, III, da Resolução CNJ nº 347/2020 quanto à pertinência de atribuir a um comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por</p>

	<p>administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;</p> <p>II – estabelecer em normativos internos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno necessários para mitigar os riscos; b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de gestão de 	<p>auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações.</p> <p>II - fomentar a utilização do Sistema CONTA para a gestão das contratações.</p>
--	--	---

contratações;

c) política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratações, se pertinente;

III – avaliar a pertinência de atribuir a um comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV – observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que

recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

V – fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, que permitam soluções de contratações em formato eletrônico; e

VI – utilizar ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para assegurar a continuidade, privacidade, integridade e isonomia nos negócios e proteger dados

	<p>confidenciais.</p> <p>Parágrafo único. O Comprasnet e os módulos do SIASG são de uso recomendável, bem como o uso de ferramentas eletrônicas de apoio ainda não previstas na plataforma.</p>	
09	<p>Art. 30. Compete aos órgãos do Poder Judiciário quanto à gestão de riscos nas contratações:</p> <p>I – estabelecer as diretrizes e a metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;</p> <p>II – promover capacitação em</p>	<p>I – implementar projeto com o objetivo de implantar política de riscos das contratações, com as seguintes ações:</p> <p>a) promover capacitação de servidores;</p> <p>b) gerenciar os riscos das contratações;</p> <p>c) elaborar, anualmente, plano de ação</p>

	<p>gestão de riscos nas contratações;</p> <p>III – gerenciar os riscos das contratações, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos;</p> <p>IV – elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso I;</p> <p>V – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações; e</p> <p>VI – assegurar que os responsáveis pela tomada de</p>	<p>para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações; e</p> <p>d) assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais o TSE está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.</p>
--	--	---

decisão em contratações, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

10	<p>Art. 31. Observado o disposto na <u>Resolução CNJ nº 215/2015</u>, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da <u>Lei nº 12.527/2011</u>, e na <u>Resolução CNJ nº 260/2018</u>, devem ser publicados nos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário os principais documentos que integram os processos de contratação, excluídos os considerados sigilosos nos termos da lei.</p>	<p>Sugestão apresentada no 4º item deste documento.</p>
11	<p>Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para</p>	<p>I – Implementar, em parceria com a</p>

<p>implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na <u>Resolução CNJ nº 85/2009</u>, os seguintes objetivos:</p> <p>I – identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;</p> <p>II – promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;</p>	<p>ASCOM, Plano Estratégico de Comunicação objetivando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação; b) promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis; c) interação colaborativa entre os diversos setores do órgão para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e
--	--

	<p>contratações sustentáveis;</p> <p>III – interação colaborativa entre os diversos setores do órgão para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e</p> <p>IV – acessibilidade às informações.</p> <p>Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.</p>	<p>d)acessibilidade às informações.</p>

12	<p>Art. 33. Compete à alta administração dos órgãos do Poder Judiciário, observadas as diretrizes do art. 3º e as demais disposições desta Resolução, implementar objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações, que evidenciem:</p> <p>I – formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;</p> <p>II – iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos; e</p> <p>III – instrumentos de promoção do processo decisório orientado</p>	<p>Sugestão apresentada no 4º item deste documento.</p>
----	---	---

pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 34 São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução a serem medidos e acompanhados pelo CNJ anualmente:

I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;

II – índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre

a matéria;

III – quantidade de licitações
desertas ou fracassadas; e

IV – quantidade de dispensas de
licitação.